

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

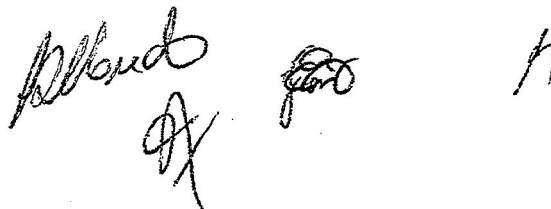
Entre as partes de um lado, SIND IND PANIF E CONF DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS, CNPJ n. 46.106.464/0001-88; e de outro lado FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, L.PAUL. CEZARIO LANGE, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTAÇÃO AFINS DE JAU REGI, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.475.408/0001-50, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, AGUAS DE SÃO PEDRO, SÃO PEDRO, JUMIRIM, SANTA MARIA DA SERRA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PORTOFELIZ/BOITUVA E REGIAO, CNPJ n. 55.146.096/0001-92, SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA, CNPJ n. 59.904.193/0001-58 e SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89; Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de todos os trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, com abrangência territorial em Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP,



Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Barretos/SP, Birigui/SP, Brotas/SP, Cabreúva/SP, Caconde/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Capivari/SP, Cesário Lange/SP, Colina/SP, Conchas/SP, Conchal/SP, Cosmópolis/SP, Cordeirópolis/SP, Cravinhos/SP, Engenheiro Coelho/SP, Elias Fausto/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Hortolândia/SP, Holambra/SP, Itapira/SP, Indaiatuba/SP, Iracemapolis/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jaboticabal/SP, Jaguariúna/SP, Jumirim/SP, Jundiaí/SP, Laranjal Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Louveira/SP, Marília/SP, Mombuca/SP, Mococa/SP, Moji Mirim/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Olímpia/SP, Paulínia/SP, Pereiras/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirajuí/SP, Pirassununga/SP, Porto Feliz/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Salto/SP, Saltinho/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santo Antonio da Posse/SP, Santo Antonio do Jardim/SP, São João da Boa Vista/SP, São Pedro/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Serra Negra/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Tapiratiba/SP, Valinhos/SP, Várzea Paulista/SP, Vargem Grande do Sul/SP e Vinhedo/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Para as empresas que contavam em 31.08.2015 com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2015 será de R\$ 1.206,10 (um mil, duzentos e seis reais e dez centavos), por mês.
- b) Para as empresas que contavam em 31.08.2015 com mais 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2015 será de R\$ 1.300,44 (um mil, trezentos reais e quarenta e quatro centavos), por mês.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01.01.2015, será aplicado a partir de 01.09.2015 o percentual de **10% (dez por cento)**, descontando-se eventuais antecipações.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

- a) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.09.2014 até a data da assinatura do presente.
- b) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.



CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, a empresa, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerências e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia, até o horário de saída do outro dia, ou seja até o final da jornada de trabalho, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale transporte.

Parágrafo Único - As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

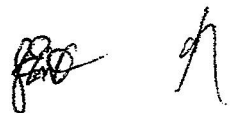
Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 02 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 01 (um) ano. Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após 01.09.2014, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ou paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01.09.2014, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como se respeitando o piso salarial da categoria, acima informado.



PARA O REAJUSTE – SETEMBRO/2015

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Setembro -14	10%
Outubro -14	9,16%
Novembro -14	8,29%
Dezembro-14	7,43%
Janeiro - 15	6,58%
Fevereiro -15	5,74%
Março -15	4,90%
Abril -15	4,07%
Maió -15	3,24%
Junho -15	2,42%
Julho -15	1,61%
Agosto -15	0,80%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA-AVISO

Entrega contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE ATESTADOS E AFASTAMENTO DE SALÁRIO

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, a AAS para fins previdenciários, devidamente preenchidos e assinados. Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue mediante solicitação por escrito do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

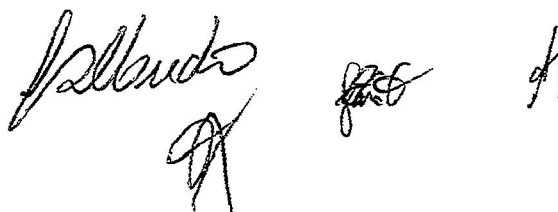
Obrigatoriedade das empresas descontarem a mensalidade associativa, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, a qual cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam os maiores números de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

As empresas pagarão a todos seus empregados, uma PLR nos seguintes valores:



R\$ 288,30 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) para Empresas com até 10 empregados;

R\$ 405,40 (quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos), para empresas de 11 a 40 empregados e

R\$ 568,10 (quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos) para empresas acima de 40 empregados, conforme escala de valores e números de empregados a seguir, em 2 (duas) parcelas sendo a primeira no 5º (quinto) dia útil de fevereiro de 2016 e a segunda no 5º (quinto) dia útil de agosto de 2016, referente a participação nos Lucros/Resultados nos termos da Lei 10.101 de 20 de dezembro de 2000.

Número de Empregados	Pgto. em fevereiro de 2016	Pgto. em agosto de 2016
Até 10	R\$ 144,15	R\$ 144,15
De 11 até 40	R\$ 202,70	R\$ 202,70
Acima de 41	R\$ 284,05	R\$ 284,05

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após 01 de setembro 2015 até 31 de agosto de 2016, fica assegurado o direito de percepção do P.L.R., proporcional ao número de meses trabalhados, a razão de 1/6 por mês trabalhado em cada semestre.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESTA BASICA

Ressalvando as empresas que já concedem, fica recomendado, para as que tiverem condições, concederem cesta básica aos seus empregados, podendo ser na forma " in natura " ou cartão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESJEJUM

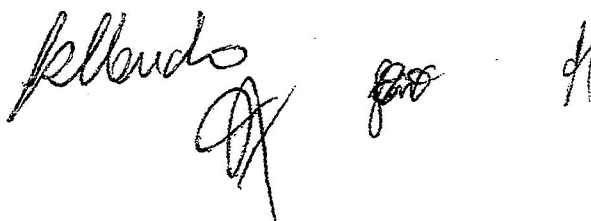
As empresas fornecerão aos seus empregados um desjejum composto por no mínimo pão com manteiga, café e leite, ficando ressalvadas as melhores condições já existentes ao empregado.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de



unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- INTERVALO INTER-JORNADA

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

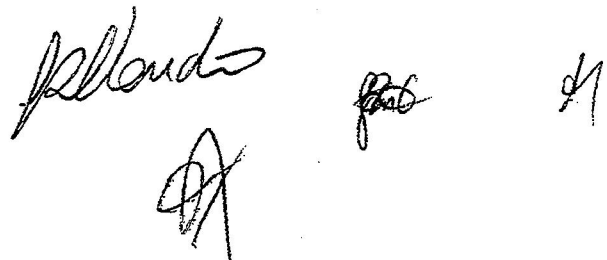
As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT e por 1 (um) dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito, por até 02 dias ao ano para acompanhamento em caso de urgência de seu filho ou filha de até 16 (dezesseis) anos junto a médico, mediante apresentação de atestado pertinente que deverá constar expressamente o nome do(a) filho(a) e do(a) trabalhador(a) acompanhante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'P. Paulo'. Below it, there are two smaller, more abstract signatures. To the right of these, there is a signature that looks like 'F. F. F.' and further to the right, a single letter 'H'.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

- a) O início das férias será sempre no primeiro dia do mês de sua concessão, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.
- b) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

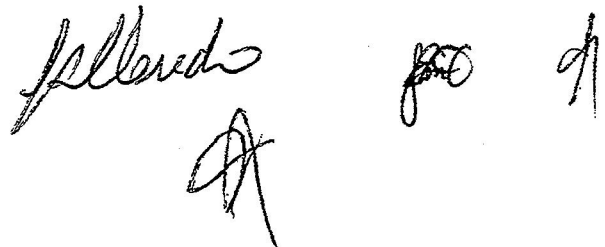
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISOS

As empresas colocarão á disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva ás campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'P. L. L. L. L.' followed by a large 'A' below it. To the right of this, there are two smaller, more compact signatures, one of which looks like 'P. L. L.' and the other like 'A'.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais dos trabalhadores cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

a) Será descontada a seguinte contribuição Assistencial, do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, associados ou não, na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que serão descontados no primeiro mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem ao recolhimento da contribuição Assistencial a respectiva entidade sindical dos trabalhadores até o dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao descontado, a saber :

5% em Dezembro/2015, recolhida até 15.01.2016.

5% em Maio/2016, recolhido até 15.06.2016.

b) As empresas são obrigadas a descontar a título de contribuição assistencial 1% (um por cento) mensalmente do salário nominal, de cada empregado, devendo ser repassado ao Sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo o sindicato fornecer as guias (fichas de compensação) para tal recolhimento devidamente codificado.

c) As contribuições acima não são cumulativas, ou seja, o desconto dos salários dos empregados deverá ser feito de acordo com as guias encaminhadas pelas entidades sindicais, cabendo apenas uma das duas situações acima.

Parágrafo primeiro - As contribuições descontadas na forma desta cláusula e alíneas, deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 2% (dois por cento) por dia do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A multa ora avençada será a ÚNICA que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula referente à multa.

Parágrafo segundo - Nas homologações feitas em todos os sindicatos dos empregados acima referidos, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.

d) **STI ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO** - Fica instituída a contribuição negocial/ assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês, sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do Sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210). **Parágrafo Único:** Fica ainda, instituído o prazo de 10 (dias), a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações (23/08/2013), para a opção do não desconto da contribuição acima, mediante protocolo individual na secretaria do Sindicato.

e) **Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e do Açúcar de Olímpia e Região - SP** cujo desconto será de 1% (um por cento) ao mês de contribuição assistencial/negocial, percentual esse fixado de acordo com o princípio da razoabilidade. Ficando assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não filiados ao Sindicato nos termos do acordo firmado com o MPT (Ministério Público do Trabalho) no processo nº 574/2010 – Vara do Trabalho de Olímpia/SP.

f) **A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicatos Profissionais de Araras, Campinas, Capivari, Itapira, Jundiá, Piracicaba, Porto Ferreira, Tapiratiba** assumem o compromisso firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região de cumprir as condições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, conf. publicado no Jornal Agora, do dia 19/10/2015, pg. A7.

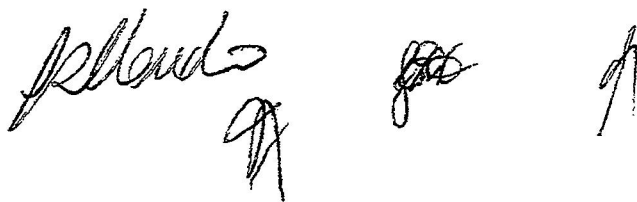
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

a) As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS E REGIÃO recolherá em favor do mesmo, associados ou não, uma contribuição assistencial de conformidade com os seguintes critérios:

EMPRESAS A RECOLHER POR TRIMESTRE

Até 10 pessoas trabalhando 13 UFESP

De 11 a 20 pessoas trabalhando 18 UFESP



De 21 a 30 pessoas trabalhando 24 UFESP
De 31 a 50 pessoas trabalhando 30 UFESP
De 51 a 100 pessoas trabalhando 45 UFESP
Mais de 100 pessoas trabalhando 60 UFESP

Parágrafo Único - O Recolhimento deverá ser efetuado em duas oportunidades, no primeiro e no segundo semestre, ou seja, em março/2016 e julho/2016, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a ser oportunamente fornecido, destinadas o valor dos depósitos às atividades em prol da categoria, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito (artigo 600 da CLT, amparado pelo artigo 8º da CF/88), acrescidos de juros, protesto e cobrança judicial. Na pontualidade as empresas sócias deste Sindicato serão beneficiadas com um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento desta contribuição, após o vencimento será desconsiderado este benefício.

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de guia (ficha de compensação bancária), em conta especial, na Caixa Econômica Federal, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 14 de março de 2016 e 13 de julho/2016.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronais e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição "Assistencial" de empregadores e de empregados.

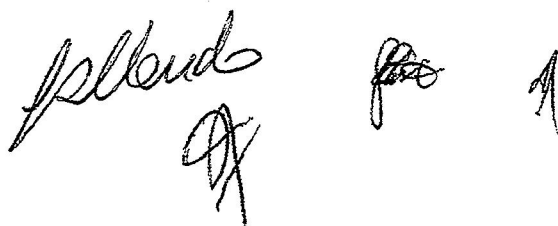
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO

a) **CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:** Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em lei.

As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

b) **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** Definem as partes, de comum acordo, que o cumprimento do aviso prévio por parte do trabalhador, demitido ou demissionário, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

No tocante ao aviso proporcional o cumprimento do mesmo cabe unicamente à empresa



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletivas de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula referente à dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

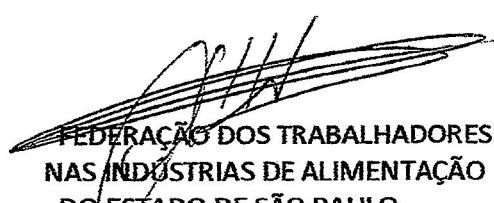
O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em Panificação e Confeitaria, o dia 13 de Junho. Comemora-se o dia do panificador em 08 de julho e o dia internacional do pão em 16 de outubro.

Campinas, 19 de outubro de 2015.


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIF E CONFEITARIA,
DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS
IBRAHIM HADAD NETO
PRESIDENTE


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES.
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
MELQUIADES DE ARAÚJO
PRESIDENTE



- Delson de M*
M SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS E LEME
- Delson de M*
M SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC)
- Delson de M*
M SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAPIVARI RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, COCHAS, PEREIRA, LARANJAL PAULISTA E CESARIO LANGE
- Delson de M*
M SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ITAPIRA
- Delson de M*
M SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO AFINS DE JAU E REGIÃO
- Delson de M*
M SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAI
- Delson de M*
M SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LIMEIRA
- Delson de M*
M SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO
- Delson de M*
M SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO
- Delson de M*
M SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA.
- Delson de M*
M SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO
- Delson de M*
M SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA
- Delson de M*
M SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA